



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

524

158

Processo nº 2/10.921-2

Processo nº 2/10.921-2

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: THOR ESTRUTURAS METÁLICAS

Objeto: Contratação de empresa para montagem de uma arquibancada de estrutura metálica tipo tubular, para o evento do jogo beneficente da equipe do Daniel Futebol Clube.

Período: Dia 11 de agosto de 2002.

Dotação Orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0824400322.002 – Manutenção da Unidade.

Valor: R\$3.000,00 (três mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado THOR ESTRUTURAS METÁLICAS – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS S/C LTDA., sediada na cidade de Santa Barbara D'Oeste, na Rua Ceará, 453, com CNPJ 04.577.122/0001-04, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº 2/10.921-2** – dispensa Licitatória e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** prestará serviços de montagem de 60 metros de arquibancada de estrutura metálica tipo tubular;

1.2 – O objeto do presente contrato será utilizado no jogo de futebol beneficente entre a Associação Atlética Ferroviária e Daniel Futebol Clube, que realizar-se-á no Estádio Acrísio Paes Cruz.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

2.1 - O objeto do presente serviço deve estar concluído para o jogo do dia 11 de agosto de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – Os serviços objeto do presente contrato deverão estar instalados pelo **CONTRATADO** no dia mencionado na cláusula anterior, sendo da responsabilidade deste a montagem e desmontagem das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$3.000,00(três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento dar-se-á no 5º dia útil, após o fornecimento da nota fiscal, recibo devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA: **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

6.1 – O **CONTRATADO** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes e de acordo com o objeto do presente contrato;

6.2 – Disponibilizar e instalar nas datas acima declinadas os materiais e equipamentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

525

Processo nº. 2/10.921-2

6.3 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0824400322.002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES DAS INFRAÇÕES E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de agosto de 2002

[Assinatura]

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
CONTRATADO

THOR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS S/C LTDA.

Assad Sallum Moro
RG: 7.150.622-2

TESTEMUNHAS:

1 -

[Assinatura]
Rg 31.78.550-5

2 -

[Assinatura]
Rg 5.423.589